



**NORMAS
REGULAMENTARES
DE
SEGURANÇA
PARA
PESSOAS IDOSAS**



Presente e assinado
Em Reunião da COMISSÃO
Realizada em 19/08/16
O Secretário

CENTRO SOCIAL DE SANTA CRUZ DO DOURO

NORMAS REGULAMENTARES DE SEGURANÇA PARA PESSOAS IDOSAS

Artigo 1.º

Disposições gerais

1. No período de funcionamento do espaço destinado ao Centro de Dia, que acolhe os utentes desta resposta social e da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), os utentes deverão estar sempre acompanhados por um técnico ou outro trabalhador, de acordo com a escala de serviço aprovada pela Direção.
2. Os colaboradores afetos a este serviço devem seguir orientações do técnico.
3. Nas situações em que tenha necessidade de se ausentar da sala, o trabalhador deverá sempre garantir que os utentes ficam acompanhados por trabalhadores afetos às respostas sociais.
4. No fim do seu horário de trabalho, o técnico ou outro trabalhador deverá sempre comunicar à ajudante da ação direta responsável que se vai ausentar, de forma a que sejam tomadas todas as medidas de segurança necessárias e assegurar a supervisão constante dos utentes.
5. A responsável do turno é a ajudante de ação direta mais antiga ao serviço do Centro Social de Santa Cruz do Douro (CSSCD) ou, em caso de igualdade na antiguidade, a que tiver mais idade.
6. A responsável do turno deve fazer-se acompanhar por um telefone móvel de serviço para estar sempre contactável.



Artigo 2.º

Cuidados de saúde e medicação

1. O gabinete médico/sala do vigilante, local onde se encontra a medicação deverá sempre estar fechado de forma a garantir que os utentes não permaneçam no espaço sem supervisão.
2. A medicação deverá ser preparada preferencialmente por um técnico habilitado para o efeito.
3. Durante a administração da medicação, o colaborador deve certificar-se que o utente a ingere de forma correta.
4. Durante as refeições o colaborador deve sempre certificar-se que os utentes não têm acesso ao tabuleiro de medicação.
5. Os cuidados de saúde devem ser preferencialmente executados pelos técnicos com formação na respetiva área.
6. Na sua ausência ou impedimento, os trabalhadores afetos à resposta social devem executar os cuidados básicos e/ou de primeiros socorros de acordo com a sua formação, sob orientação dos técnicos responsáveis.

Artigo 3.º

Regras de segurança

1. Os trabalhadores em serviço na ERPI e no Centro de Dia devem:
 - a) Orientar os utentes para a importância da utilização da campinha no período noturno, sempre que necessitem de ajuda, inclusive na deslocação à casa de banho;
 - b) Orientar os utentes e familiares para a necessidade de usar calçado antiderrapante e que facilite a marcha;
 - c) Assegurar que dispõem do material/equipamento necessário (designadamente fraldas, esponjas, luvas, gel de banho e eventualmente peças de roupa) antes da necessidade de utilização da casa de banho;
 - d) Transportar o material referido na alínea anterior no carro de transporte de material, devendo este estar situado o mais próximo possível do local onde vai ser realizada a higiene do utente;



- e) Durante a utilização da casa de banho, supervisionar os utentes que, em situações de maior dependência ou risco de queda, devem estar sempre acompanhados;
 - f) Assegurar que dispõem do material/equipamento necessário (designadamente fraldas, esponjas, luvas, gel de banho, toalha e roupa) antes da realização da higiene do utente (banho ou higiene localizada);
 - g) Assegurar-se que um colega assume o seu lugar, sempre que haja necessidade de se ausentarem;
 - h) Acompanhar permanentemente os utentes na realização da sua higiene pessoal;
 - i) Garantir que os utentes acamados, ou utentes com risco de queda, têm sempre as grades elevadas na cama e certificar-se que estão devidamente travadas, devendo em situações de maior agitação imobilizá-los;
 - j) Garantir que nos utentes em cadeira de rodas, com dependência no deambular, com agitação psicomotora, sejam utilizados cintos de segurança devidamente ajustados e/ou sempre que necessário lençóis como tem sido prática na Instituição;
 - k) Imobilizar utentes agitados e desorientados, sentados em cadeiras/cadeirões, com dispositivos que impossibilitem o seu levante (cintos de segurança ou lençóis);
 - l) Assegurar que os utentes em cadeira de rodas, com tendência a empurrar a cadeira para trás, estejam encostados a uma superfície e quando isso não seja possível a cadeira não deve estar travada, com o objetivo de evitar queda para trás;
 - m) Certificar-se que os utentes com perturbações psiquiátricas não têm na sua posse objetos perigosos (como canivetes, navalhas, tesouras, etc.);
 - n) Evitar toalhas nas mesas durante o período das refeições, utilizando preferencialmente individuais, de forma a evitar que os utentes com perturbações psíquicas puxem as toalhas e derramem sobre os mesmos os alimentos.
2. Antes de serem servidas as refeições aos utentes, a cozinheira ou ajudante de cozinheira deverá avaliar a temperatura da refeição, utilizando para este efeito um termómetro para alimentos (a temperatura dos alimentos deverá estar aproximadamente a 60° C);



Artigo 4.º

Instalações e pavimentos

1. Os produtos de limpeza e outros produtos tóxicos devem ser acondicionados em local próprio, devidamente assinalados, e de acesso restrito aos colaboradores.
2. Durante os períodos de limpeza, sempre que se justifique, devem ser utilizadas as placas sinalizadoras de piso molhado.

Artigo 5.º

Horário de visitas

1. As visitas aos utentes podem ser feitas diariamente entre as 10h00m e as 12h00m e entre as 14h00m e as 19h00m.
2. Excecionalmente, mediante requerimento do interessado, o/a Diretor/a Técnico/a pode autorizar visitas fora do horário referido no número anterior.
3. As visitas apenas têm acesso à sala de estar, refeitório e logradouro do edifício do CSSCD.
4. O acesso aos quartos só é permitido aos tutores ou curadores, caso existam, e aos familiares ou afins na linha reta e até ao terceiro grau da linha colateral, em situação de doença do idoso ou no caso de idosos acamados.
5. O acesso aos quartos será sempre feito na companhia de um/a funcionário/a do CSSCD, podendo permanecer no quarto apenas 2 pessoas por utente.
6. Ao almoço e jantar, apenas um familiar pode auxiliar na refeição.

Artigo 6.º

Saída dos utentes da Instituição

1. Os utentes só podem sair da instituição desde que acompanhados por funcionários ou por familiares indicados pelo familiar responsável, em conformidade com o disposto no artigo 28º do Regulamento Interno da ERPI.

2. Em caso de dúvida deve ser contactada previamente o/a Diretor/a Técnico/a.



Artigo 7.º

Acompanhamento dos utentes a consultas médicas e/ou emergências médicas

1. O acompanhamento dos utentes a consultas médicas e/ou em situações de emergência deve ser feito preferencialmente pela enfermeira. Na impossibilidade ou ausência, este acompanhamento deve ser feito pela ajudante de ação direta mais antiga.
2. Os utentes desorientados, com perturbações psíquicas, em cadeira de rodas ou dependência no deambular devem ser acompanhados a consultas médicas por 2 funcionários, podendo um ser o motorista.

Artigo 8.º

Incumprimento das presentes normas

1. O incumprimento das presentes normas constitui, designadamente, violação do dever de obediência, com as inerentes consequências ao nível disciplinar.